



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria das Comissões

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ASSUNTOS ESTRATÉGICOS,
MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRICULTURA, PESCA E
TURISMO**

Processo n°: 3067/2015

Objeto: PROJETO DE LEI n° 086/2015

Autor: HELINHO DO SINDICATO

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS
MUNICIPAIS DISPONIBILIZAREM ASSENTOS INFANTIS
(CADEIRINHAS DE SEGURANÇA) PARA MENORES DE 7 (SETE)
ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER N° 0106/2017

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 0086/2015, de autoria do Vereador Helinho do Sindicato, que tem por objetivo obrigar as empresas de ônibus municipais disponibilizarem assentos infantis (cadeirinhas de segurança) para menores de 7 (sete) anos de idade, e dá outras providências.

A proposta em questão está em pauta na Sessão Ordinária do dia 15/12/2015, onde foi lido no expediente conforme aduz o art.138 do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Justiça, na interpretação na análise técnica-parlamentar da matéria e demais elementos, entende que o Projeto de Lei n° 086/2015, padece de

Just

M



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria das Comissões

vício de inconstitucionalidade que impede sua tramitação, discussão e votação.

Assim sendo, manifestamo-nos **pela Rejeição do Projeto de Lei n. 086/2015.**

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2017.


Luciana Ferreira de Oliveira Valverde
Presidente - Relatora


Flávio Araujo dos Santos
Vice-presidente -

Thimoteo Cavalcanti Albuquerque de Sá
Membro - CJ